



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2016.

ATA Nº. 53/2016

Ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se na Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, sob a presidência da vereadora Angélica Carvalho Olchaneski de Melo e secretariado pelo vereador Rafael Haddad Manfio, presentes ainda os vereadores e suplentes a seguir elencados: Bruno Magalhães dos Santos, Edimar Gomes Filho, Edson Ducci Ferreira, Élio José Janoni, Fernando V. Peppes Luiz Carlos Amâncio, Márcia de Souza Soares, Rodrigo Marconcin e Vanildo Felipe Sotero. Em seguida a senhora Presidente solicitou aos suplentes de vereadores Adilson de Assis Pereira (suplente), Claudemir Aparecido Balardin (suplente), Ismael Batista Ribas Fernandes (suplente), Jonas de Souza (suplente), Saulo Aparecido Mendes (suplente) para tomarem assento no Plenário. Havendo quórum regimental, a presidência deu início à sessão convidando o denunciado e seu procurador a tomarem assento no Plenário. Em seguida a Presidente determinou a leitura do Ato de convocação da sessão para o julgamento das infrações apontadas no relatório final da Comissão Processante nº 001/2015. Em ato contínuo, a senhora Presidente, informou aos presentes que passaria a Presidência dos trabalhos para o vereador Rafael Haddad Manfio em razão de estar impedida de exercer essa função na Sessão de Julgamento. Passada a Presidência ao vereador Rafael Haddad Manfio, o mesmo indagou os senhores vereadores e o denunciado sobre quais peças do processo pretendiam ser lidas em plenário, conforme dispõe o art. 5º, V, do Decreto-Lei 201/67. Após entendimentos foram lidas todas as peças pretendidas e exibidos em tela, pelo sistema audiovisual, os depoimentos de testemunhas, na forma solicitada pelo advogado do acusado. Após, o senhor Presidente abriu a palavra aos senhores vereadores para manifestação individual, por 15 (quinze) minutos, conforme determina a lei. Usaram a palavra os vereadores: Bruno Magalhães, Edson Ducci, Márcia de Souza Soares, Fernando Vanuchi Peppes, Angélica Carvalho Olchaneski de Mello e Luiz Carlos Amâncio. Esgotadas as manifestações dos vereadores, o Senhor Presidente abriu a palavra ao denunciado pelo prazo de 2 (duas) horas para a respectiva defesa oral. Decorridos aproximadamente 60 (sessenta) minutos o acusado passou a palavra ao seu defensor que completou o tempo restante. Encerrada a defesa oral do denunciado, o Senhor Presidente solicitou aos vereadores impedidos para deixarem o recinto, convocando os suplentes a tomarem assento junto as mesas do Plenário para exercerem a função Legislativa na votação para a condenação ou absolvição do acusado. Em seguida o Senhor



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Presidente advertiu os senhores vereadores votantes que a votação seria nominal e por cada infração apurada, constantes do relatório final da Comissão Processante. Em seguida colocou em votação, de forma nominal, as infrações articuladas na denúncia, fazendo a chamada um a um dos senhores vereadores/suplentes para expressarem o voto, da seguinte forma: **Pela infração tipificada no inciso VII do art. 4º do Decreto Lei 201/67** (Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática), obteve-se o seguinte resultado: votaram pela cassação do Prefeito os vereadores: Adilson de Assis Pereira (suplente), Claudemir Aparecido Balardin (suplente), Edimar Gomes Filho, Élio José Janoni, Ismael Batista Ribas Fernandes (suplente), Jonas de Souza (suplente), Rafael Haddad Manfio, Saulo Aparecido Mendes (suplente) e Vanildo Felipe Sotero. Votaram pela absolvição do Prefeito os vereadores: Edson Ducci Ferreira e Márcia de Souza Soares. **Pela infração tipificada no inciso VIII do art. 4º do Decreto-Lei nº. 201/67** (Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura), obteve-se o seguinte resultado: votaram pela cassação do Prefeito os vereadores: Adilson de Assis Pereira (suplente), Claudemir Aparecido Balardin (suplente), Edimar Gomes Filho, Élio José Janoni, Ismael Batista Ribas Fernandes (suplente), Jonas de Souza (suplente), Rafael Haddad Manfio, Saulo Aparecido Mendes (suplente) e Vanildo Felipe Sotero. Votaram pela absolvição do Prefeito os vereadores: Edson Ducci Ferreira e Márcia de Souza Soares. **Pela infração tipificada no inciso X do art. 4º do Decreto-Lei 201/67** (Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo), obteve-se o seguinte resultado: votaram pela cassação do Prefeito os vereadores: Adilson de Assis Pereira (suplente), Claudemir Aparecido Balardin (suplente), Edimar Gomes Filho, Élio José Janoni, Ismael Batista Ribas Fernandes (suplente), Jonas de Souza (suplente), Rafael Haddad Manfio, Saulo Aparecido Mendes (suplente) e Vanildo Felipe Sotero. Votaram pela absolvição do Prefeito os vereadores: Edson Ducci Ferreira e Márcia de Souza Soares. Terminado o processo de votação o Presidente PROCLAMOU o resultado, determinando a lavratura da presente Ata, constando a votação nominal sobre cada infração, sendo prontamente atendida nos termos acima. Diante do resultado das votações, todas pela condenação do senhor prefeito pelas infrações tipificadas nos incisos VII, VIII, e X do art. 4º do Decreto-Lei 201/67, o Senhor Presidente determinou a expedição do competente **Decreto Legislativo** de cassação do mandato do Prefeito Frederico Carlos Carvalho Alves. E assim se procedeu, sendo aprovado e editado o Decreto Legislativo nº 017/2016. Nada mais*****.